Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, 955 - Centro
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

LEI Nº. 799, DE 06 DE JULHO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ UTILIZAR OS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS RECEBIDOS EM 2026 DOS VALORES DE PRECATÓRIO JUDICIAL RELATIVOS ÀS DIFERENÇAS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF), DEFINIDO NA FORMA DO PLANO DE APLICAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ-PI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar no âmbito do Município de Angical do Piauí-PI, os créditos recebidos em 2026 do Precatório Judicial oriundo do Processo de Cumprimento de Sentença nº 1011239-41.2023.4.01.4000, decorrentes de diferenças das transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) no período de **janeiro de 1998 a dezembro de 2006**.

Art. 2º Os recursos serão aplicados conforme o Plano de Aplicação que compõem o Anexo Único desta Lei, observada a seguinte subvinculação:

- Projeto de Lei Legislativa nº 010/2026, de 29 de junho de 2026, de autoria do Executivo Municipal.

I - pagamento, em caráter excepcional e na forma de abono indenizatório, dos valores da parcela de, no mínimo, **60% (sessenta por cento)** dos recursos extraordinários aos profissionais do magistério da educação básica que se encontravam em efetivo exercício na rede pública municipal durante o período de apuração dos créditos do Precatório;

II - utilização de **40% (quarenta por cento)** dos recursos extraordinários para investimento em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, para construção de Complexo Esportivo Educacional.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - **Profissionais do Magistério da Educação Básica:** os docentes e os profissionais que ofereceram ou oferecem suporte pedagógico direto ligados diretamente ao exercício da

Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, 955 - Centro
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

docência, incluindo direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, em efetivo exercício na rede municipal de ensino de Angical durante o período especificado no Art. 1º;

II - **Abono Indenizatório:** o valor de caráter transitório, pago em parcela única, que não se incorpora à remuneração, proventos ou pensão, e não constitui base de cálculo para fins de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

III - **Efetivo Exercício:** a atuação efetiva no desempenho das atividades, associada a regular vínculo contratual, estatutário, celetista ou temporário com o ente governamental que o remunera.

CAPÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS E DA HABILITAÇÃO DA SUBVINCULAÇÃO 60%

Art. 4º São beneficiários do abono de que trata esta Lei os profissionais do magistério que se encontravam em efetivo exercício na rede pública municipal durante o período indicado no Art. 1°, ainda que não mantenham mais vínculo com o Município, abrangendo:

I - os servidores públicos efetivos, ativos ou aposentados;

II – aqueles que estavam em cargo, emprego ou função com vínculos celetista ou temporário;

III - os servidores públicos que atuaram na rede municipal em virtude de convênio de municipalização ou cessão, desde que sua remuneração tenha sido custeada por recursos do Município;

IV - os sucessores dos profissionais do magistério falecidos, nos termos do Art. 5º desta Lei.

Art. 5º A comprovação do vínculo e do efetivo exercício far-se-á mediante análise dos registros funcionais e financeiros do Município, incluindo, mas não se limitando, a folhas de pagamento, fichas funcionais, portarias de nomeação e contratos de trabalho do período de referência.

Art. 6º O pagamento do abono devido ao profissional do magistério falecido será realizado aos seus sucessores, observando-se o seguinte procedimento:

Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, 955 - Centro
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

I - O valor será pago, com prioridade, aos dependentes habilitados perante o Regime de Previdência ao qual o servidor era vinculado, mediante apresentação de certidão de dependentes emitida pelo respectivo instituto previdenciário;

II - Na ausência de dependentes habilitados na forma do inciso I, o pagamento será realizado aos demais sucessores na forma da lei civil, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

a) formal de partilha expedido em processo de inventário judicial ou extrajudicial; ou

b) alvará judicial que autorize o levantamento do valor em nome do sucessor legalmente habilitado.

CAPÍTULO III
DO CÁLCULO, DO PAGAMENTO E DO PROCEDIMENTO DA SUBVINCULAÇÃO 60%

Art. 7º O valor do abono a ser percebido por cada beneficiário será apurado de forma proporcional à sua jornada de trabalho mensal e ao número de meses de efetivo exercício no magistério da rede municipal durante o período de referência.

Parágrafo Único: O abono referente à subvinculação 60% têm caráter indenizatório e não se incorpora à remuneração dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos que fizerem parte do rateio, não servindo como base de cálculo para qualquer outra parcela.

Art. 8º Fica instituída a **Comissão Municipal de Acompanhamento e Providências Relacionadas ao Rateio dos Recursos do FUNDEF**, no âmbito do Município de Angical do Piauí, de caráter temporário, com a seguinte composição: I – MANOEL ASAFE RIBEIRO FRUTUOSO, Procurador Geral, Matrícula nº 301085; II – CARMEM LÚCIA PEREIRA DE SOUSA SOARES, ocupante do cargo de Assistente Administrativo e Financeiro do ANGICAL-

PREV – Fundo Previdenciário, Matrícula nº 300272; III – TOMAS MONTEIRO NUNES, ocupante do cargo de Chefe de Núcleo de Recursos Humanos, Matrícula nº 301193.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente designado o servidor MANOEL ASAFE RIBEIRO FRUTUOSO para exercer a função de Presidente da Comissão, competindo-lhe coordenar os trabalhos, convocar reuniões e assinar os atos necessários ao regular funcionamento da Comissão.

Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, 955 - Centro
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

Parágrafo Segundo: A participação na Comissão instituída por esta Portaria será considerada serviço público relevante, não ensejando percepção de remuneração adicional.

Art. 9º Compete à Comissão acompanhar, analisar, organizar documentos, emitir manifestações e adotar as providências administrativas necessárias relacionadas ao rateio dos recursos do FUNDEF, observada a legislação aplicável e os princípios da administração pública.

Parágrafo único: A Comissão publicará a lista preliminar de beneficiários e os respectivos valores em local de ampla divulgação, como o Diário Oficial do Município e o portal eletrônico da Prefeitura.

Art. 10 Após a publicação da lista preliminar, os interessados terão o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar recurso administrativo fundamentado à Comissão, a contar da publicação no Diário Oficial dos Municípios, visando à correção de dados, inclusão de nomes ou impugnação de beneficiários.

Art. 11 Após o julgamento dos recursos e a publicação da lista final, o Poder Executivo efetuará o pagamento do abono em parcela única, mediante crédito em conta bancária de titularidade do beneficiário ou de seu sucessor legalmente habilitado.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adaptações necessárias no Orçamento Anual vigente, assim como o Plano Plurianual, mediante abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei.

Art. 13 Os recursos do precatório de que trata esta Lei deverão ser mantidos em contas bancárias específicas e de uso exclusivo, para garantir o controle e a fiscalização de sua aplicação.

Art. 14 Os casos omissos nesta Lei serão dirimidos pelo Chefe do Poder Executivo, mediante parecer da Procuradoria Jurídica do Município e, se necessário, consulta à Comissão de que trata o Art. 8º.

Art. 15 A percepção de valores a maior ou de forma indevida, apurada em processo administrativo no qual se assegure o contraditório e a ampla defesa, implicará na

Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, 955 - Centro
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

obrigação de restituir o montante ao erário municipal, devidamente atualizado monetariamente pelo índice oficial adotado pelo Município.

Art. 16. O tratamento e a divulgação de dados pessoais necessários para a execução desta Lei, incluindo as listas de beneficiários, observarão os princípios da finalidade, necessidade e transparência, em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), utilizando-se preferencialmente de meios que não exponham integralmente dados sensíveis, como o número completo de documentos de identificação.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Angical do Piauí-PI, em 06 de julho de 2026.

BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO:00367310309

Assinado de forma digital por BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO:00367310309
Dados: 2026.07.06 09:33:06 -03'00'

BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO
Prefeito Municipal

- Projeto de Lei Legislativa nº 010/2026, de 29 de junho de 2026, de autoria do Executivo Municipal.

Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, 955 - Centro
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

ANEXO ÚNICO

COMPOSIÇÃO DOS RECURSOS

Origem dos recursos	Valor recebido	Destinação	
		Rateio entre Profissionais do Magistério (60%)	Aplicação em MDE (40%)
Principal	1.351.424,88	810.854,93	540.569,95
Juros	1.813.049,05	1.087.829,43	725.219,62
Total	**3.164.473,93**	**1.898.684,36**	**1.265.789,57**

PLANEJAMENTO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORLUNDOS DO PRECATÓRIO DO FUNDEF

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Rateio de recursos entre os Profissionais do Magistério da Educação Básica, em efetivo exercício no período	01	1.898.684,36	1.898.684,36
02	Construção de Complexo Esportivo Educacional para atividades esportivas com os alunos da rede municipal de ensino.	01	1.265.789,57	1.265.789,57
Total			**3.164.473,93**	**3.164.473,93**

- Projeto de Lei Legislativa nº 010/2026, de 29 de junho de 2026, de autoria do Executivo Municipal.

ID: ACB4571BFE954

PREFEITURA MUNICIPAL ANGICAL do Piauí 2.0 GESTÃO DE RESULTADOS
Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, 955 - Centro
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

LEI Nº. 799, DE 06 DE JULHO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ UTILIZAR OS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS RECEBIDOS EM 2026 DOS VALORES DE PRECATÓRIO JUDICIAL RELATIVOS ÀS DIFERENÇAS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF), DEFINIDO NA FORMA DO PLANO DE APLICAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ-PI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar no âmbito do Município de Angical do Piauí-PI, os créditos recebidos em 2026 do Precatório Judicial oriundo do Processo de Cumprimento de Sentença nº 1011239-41.2023.4.01.4000, decorrentes de diferenças das transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) no período de **janeiro de 1998 a dezembro de 2006**.

Art. 2º Os recursos serão aplicados conforme o Plano de Aplicação que compõem o Anexo Único desta Lei, observada a seguinte subvinculação:

- Projeto de Lei Legislativa nº 010/2026, de 29 de junho de 2026, de autoria do Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL ANGICAL do Piauí 2.0 GESTÃO DE RESULTADOS
Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, 955 - Centro
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

I - pagamento, em caráter excepcional e na forma de abono indenizatório, dos valores da parcela de, no mínimo, **60% (sessenta por cento)** dos recursos extraordinários aos profissionais do magistério da educação básica que se encontravam em efetivo exercício na rede pública municipal durante o período de apuração dos créditos do Precatório;

II - utilização de **40% (quarenta por cento)** dos recursos extraordinários para investimento em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, para construção de Complexo Esportivo Educacional.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - **Profissionais do Magistério da Educação Básica:** os docentes e os profissionais que ofereceram ou oferecem suporte pedagógico direto ligados diretamente ao exercício da

- Projeto de Lei Legislativa nº 010/2026, de 29 de junho de 2026, de autoria do Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL ANGICAL do Piauí 2.0 GESTÃO DE RESULTADOS
Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, 955 - Centro
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

docência, incluindo direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, em efetivo exercício na rede municipal de ensino de Angical durante o período especificado no Art. 1º;

II - **Abono Indenizatório:** o valor de caráter transitório, pago em parcela única, que não se incorpora à remuneração, proventos ou pensão, e não constitui base de cálculo para fins de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

III - **Efetivo Exercício:** a atuação efetiva no desempenho das atividades, associada a regular vínculo contratual, estatutário, celetista ou temporário com o ente governamental que o remunera.

CAPÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS E DA HABILITAÇÃO DA SUBVINCULAÇÃO 60%

Art. 4º São beneficiários do abono de que trata esta Lei os profissionais do magistério que se encontravam em efetivo exercício na rede pública municipal durante o período indicado no Art. 1°, ainda que não mantenham mais vínculo com o Município, abrangendo:

I - os servidores públicos efetivos, ativos ou aposentados;

II – aqueles que estavam em cargo, emprego ou função com vínculos celetista ou temporário;

III - os servidores públicos que atuaram na rede municipal em virtude de convênio de municipalização ou cessão, desde que sua remuneração tenha sido custeada por recursos do Município;

IV - os sucessores dos profissionais do magistério falecidos, nos termos do Art. 5º desta Lei.

- Projeto de Lei Legislativa nº 010/2026, de 29 de junho de 2026, de autoria do Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL ANGICAL do Piauí 2.0 GESTÃO DE RESULTADOS
Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, 955 - Centro
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

Art. 5º A comprovação do vínculo e do efetivo exercício far-se-á mediante análise dos registros funcionais e financeiros do Município, incluindo, mas não se limitando, a folhas de pagamento, fichas funcionais, portarias de nomeação e contratos de trabalho do período de referência.

Art. 6º O pagamento do abono devido ao profissional do magistério falecido será realizado aos seus sucessores, observando-se o seguinte procedimento:

- Projeto de Lei Legislativa nº 010/2026, de 29 de junho de 2026, de autoria do Executivo Municipal.

(Continua na página seguinte)

Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, 955 - Centro
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

I - O valor será pago, com prioridade, aos dependentes habilitados perante o Regime de Previdência ao qual o servidor era vinculado, mediante apresentação de certidão de dependentes emitida pelo respectivo instituto previdenciário;

II - Na ausência de dependentes habilitados na forma do inciso I, o pagamento será realizado aos demais sucessores na forma da lei civil, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

a) formal de partilha expedido em processo de inventário judicial ou extrajudicial; ou

b) alvará judicial que autorize o levantamento do valor em nome do sucessor legalmente habilitado.

CAPÍTULO III
DO CÁLCULO, DO PAGAMENTO E DO PROCEDIMENTO DA SUBVINCULAÇÃO 60%

Art. 7º O valor do abono a ser percebido por cada beneficiário será apurado de forma proporcional à sua jornada de trabalho mensal e ao número de meses de efetivo exercício no magistério da rede municipal durante o período de referência.

Parágrafo Único: O abono referente à subvinculação 60% têm caráter indenizatório e não se incorpora à remuneração dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos que fizerem parte do rateio, não servindo como base de cálculo para qualquer outra parcela.

Art. 8º Fica instituída a **Comissão Municipal de Acompanhamento e Providências Relacionadas ao Rateio dos Recursos do FUNDEF**, no âmbito do Município de Angical do Piauí, de caráter temporário, com a seguinte composição: I – MANOEL ASAFE RIBEIRO FRUTUOSO, Procurador Geral, Matrícula nº 301085; II – CARMEM LÚCIA PEREIRA DE SOUSA SOARES, ocupante do cargo de Assistente Administrativo e Financeiro do ANGICAL-

- Projeto de Lei Legislativa nº 010/2026, de 29 de junho de 2026, de autoria do Executivo Municipal.

Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, 955 - Centro
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

Parágrafo Segundo: A participação na Comissão instituída por esta Portaria será considerada serviço público relevante, não ensejando percepção de remuneração adicional.

Art. 9º Compete à Comissão acompanhar, analisar, organizar documentos, emitir manifestações e adotar as providências administrativas necessárias relacionadas ao rateio dos recursos do FUNDEF, observada a legislação aplicável e os princípios da administração pública.

Parágrafo único: A Comissão publicará a lista preliminar de beneficiários e os respectivos valores em local de ampla divulgação, como o Diário Oficial do Município e o portal eletrônico da Prefeitura.

Art. 10 Após a publicação da lista preliminar, os interessados terão o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar recurso administrativo fundamentado à Comissão, a contar da publicação no Diário Oficial dos Municípios, visando à correção de dados, inclusão de nomes ou impugnação de beneficiários.

Art. 11 Após o julgamento dos recursos e a publicação da lista final, o Poder Executivo efetuará o pagamento do abono em parcela única, mediante crédito em conta bancária de titularidade do beneficiário ou de seu sucessor legalmente habilitado.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adaptações necessárias no Orçamento Anual vigente, assim como o Plano Plurianual, mediante abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei.

Art. 13 Os recursos do precatório de que trata esta Lei deverão ser mantidos em contas bancárias específicas e de uso exclusivo, para garantir o controle e a fiscalização de sua aplicação.

- Projeto de Lei Legislativa nº 010/2026, de 29 de junho de 2026, de autoria do Executivo Municipal.

Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, 955 - Centro
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

PREV – Fundo Previdenciário, Matrícula nº 300272; III – TOMAS MONTEIRO NUNES, ocupante do cargo de Chefe de Núcleo de Recursos Humanos, Matrícula nº 301193.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente designado o servidor MANOEL ASAFE RIBEIRO FRUTUOSO para exercer a função de Presidente da Comissão, competindo-lhe coordenar os trabalhos, convocar reuniões e assinar os atos necessários ao regular funcionamento da Comissão.

- Projeto de Lei Legislativa nº 010/2026, de 29 de junho de 2026, de autoria do Executivo Municipal.

Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, 955 - Centro
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

Art. 14 Os casos omissos nesta Lei serão dirimidos pelo Chefe do Poder Executivo, mediante parecer da Procuradoria Jurídica do Município e, se necessário, consulta à Comissão de que trata o Art. 8º.

Art. 15 A percepção de valores a maior ou de forma indevida, apurada em processo administrativo no qual se assegure o contraditório e a ampla defesa, implicará na

- Projeto de Lei Legislativa nº 010/2026, de 29 de junho de 2026, de autoria do Executivo Municipal.

(Continua na página seguinte)

Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, 955 - Centro
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

obrigação de restituir o montante ao erário municipal, devidamente atualizado monetariamente pelo índice oficial adotado pelo Município.

Art. 16. O tratamento e a divulgação de dados pessoais necessários para a execução desta Lei, incluindo as listas de beneficiários, observarão os princípios da finalidade, necessidade e transparência, em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), utilizando-se preferencialmente de meios que não exponham integralmente dados sensíveis, como o número completo de documentos de identificação.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Angical do Piauí-PI, em 06 de julho de 2026.

BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO:00367310309
Assinado de forma digital por BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO:00367310309
Dados: 2026.07.06 09:33:06 -03'00'

BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO
Prefeito Municipal

- Projeto de Lei Legislativa nº 010/2026, de 29 de junho de 2026, de autoria do Executivo Municipal.

Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, 955 - Centro
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

ANEXO ÚNICO

COMPOSIÇÃO DOS RECURSOS

Origem dos recursos	Valor recebido	Destinação	
		Rateio entre Profissionais do Magistério (60%)	Aplicação em MDE (40%)
Principal	1.351.424,88	810.854,93	540.569,95
Juros	1.813.049,05	1.087.829,43	725.219,62
Total	**3.164.473,93**	**1.898.684,36**	**1.265.789,57**

PLANEJAMENTO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORLUNDOS DO PRECATÓRIO DO FUNDEF

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Rateio de recursos entre os Profissionais do Magistério da Educação Básica, em efetivo exercício no período	01	1.898.684,36	1.898.684,36
02	Construção de Complexo Esportivo Educacional para atividades esportivas com os alunos da rede municipal de ensino.	01	1.265.789,57	1.265.789,57
Total			**3.164.473,93**	**3.164.473,93**

- Projeto de Lei Legislativa nº 010/2026, de 29 de junho de 2026, de autoria do Executivo Municipal.

ID: 4061030D1BCB4

Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

LEI Nº. 800, DE 06 DE JULHO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ – PI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

Art.1º. Esta Lei institui o Sistema Municipal de Ensino de Angical do Piauí – PI, em observância ao disposto no Art. 211 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, nos artigos 8º, 11 e 18 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art.2º. A presente Lei visa cumprir os princípios norteadores da administração pública, em especial da eficiência.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO

Art.3º. A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art.4º. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II – pluralismo de ideias e de concepção pedagógica;

III – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

IV – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

V – valorização do profissional da educação escolar;

- Projeto de Lei Legislativa nº 011/2026, de 01 de julho de 2026, de autoria do Executivo Municipal.

Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

VI – gestão democrática do ensino público na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e desta Lei;

VII – construção do conhecimento numa perspectiva interdisciplinar que transcende o espaço físico da escola e estabeleça um intercâmbio com as demais instituições da sociedade e as práticas sociais;

VIII – valorização da experiência extraescolar;

IX – coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

X – respeito à liberdade e apreço à tolerância;

XI – garantia de padrão de qualidade.

Art.5º. A educação escolar pública, instrumento da sociedade para a promoção do exercício da cidadania, fundamentada nos ideais de igualdade, liberdade, solidariedade, democracia, justiça social e felicidade, e no trabalho como fonte de riqueza, dignidade e bem-estar, tem for fim:

I – o pleno desenvolvimento do ser humano e seu aperfeiçoamento;

II – a formação de cidadãos conscientes dos seus direitos e responsabilidade, capazes de compreender criticamente a realidade social;

III – o preparo do cidadão para o exercício da cidadania;

IV – a produção e difusão do saber e do conhecimento;

V – a valorização e a promoção da vida e a preservação do ambiente natural;

VI – o desenvolvimento de valores éticos e a preparação do cidadão para a efetiva participação política;

VII – superação de todo o tipo de opressão, discriminação, exploração e obscurantismo.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA

Art.6º. Integram o Sistema Municipal de Educação de Angical do Piauí – PI:

I – as instituições de educação infantil, ensino fundamental, educação de jovens e adultos, educação especial, educação profissional mantidos pelo Poder Público Municipal;

- Projeto de Lei Legislativa nº 011/2026, de 01 de julho de 2026, de autoria do Executivo Municipal.

Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO - ***.*73.103-** - 07/07/2026 16:22:18 (Continua na página seguinte)
Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - RAIMUNDA CELIA RIBEIRO DA COSTA - ***.*47.431-** - 07/07/2026 16:22:35